

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

## **Prefeitura do Município de Adamantina**

**Estado de São Paulo**

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: [gabineteadr@adamantina.sp.gov.br](mailto:gabineteadr@adamantina.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 06 DE JUNHO DE 2008.**

“Altera o artigo 4º da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007.”

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 4º da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Através de Decreto do chefe do Executivo deverá ser implantado o Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em consonância com os planos nacional e estadual, visando o desenvolvimento da educação. Este plano fará com que o Município, em articulação com a União e o Estado, promova em seu território:*

*I – A erradicação do analfabetismo;*

*II – A universalização da Educação Básica, para a criança, o adolescente e o adulto;*

*III – Melhoria da qualidade da Educação Básica.”*

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007.

Adamantina, 06 de junho de 2008.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**  
Prefeito do Município